

DIREITO
PÚBLICO

*Novos direitos
dos consumidores
implicarão investimento
em tecnologias
de informação
mais sofisticadas*

ACESSO À INTERNET E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

O novo “*pacote de reforma dos serviços de comunicações electrónicas*”, constituído pelas Directivas 2009/136/CE e 2009/140/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, bem como pelo Regulamento (CE) n.º 1211/2009, de 25 de Novembro, foi finalmente publicado no Jornal Oficial da União Europeia, no passado dia 18 de Dezembro de 2009, sendo que o prazo de transposição das Directivas para o direito nacional termina a 25 de Maio de 2011.

Neste Briefing destacamos **dois aspectos da reforma** que se projectam para além do sector das telecomunicações:

- (i) Regras de protecção dos consumidores que potenciam novos investimentos em sistemas de tecnologias de informação (TI);
- (ii) Regras relativas à liberdade de acesso à Internet e à neutralidade da sua configuração.

1. INVESTIMENTO EM TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO MAIS SOFISTICADAS

São definidos **novos direitos dos consumidores** cuja satisfação implicará por certo o desenvolvimento e instalação de tecnologias de informação mais sofisticadas:

- Um **aumento dos deveres de informação** por parte dos operadores de comunicações electrónicas, respectivamente quanto a: **(i)** técnicas de gestão do tráfego e seu impacto na qualidade do serviço; **(ii)** tectos de largura de banda ou velocidade de conexão disponível; **(iii)** níveis mínimos de qualidade de serviço, e consequentes compensações e restituições quando tais níveis não sejam atingidos; **(iv)** presença de dados pessoais em listas telefónicas **(v)** critérios de qualificação previstos para as ofertas promocionais do operador; entre outros;
- A **notificação obrigatória** das autoridades administrativas e dos consumidores, por parte dos respectivos operadores, **face à ocorrência de eventuais casos de violação e falha de segurança que afectem a privacidade dos dados pessoais** recolhidos por estes;
- Uma **melhoria do acesso aos serviços de emergência - 112**, estendendo-se o acesso tradicional a este tipo de serviço (telefone) para as novas tecnologias (Internet) e reforçando a obrigatoriedade dos operadores fornecerem eficazmente dados sobre a localização dos autores das chamadas efectuadas.

*"Corte" do acesso à Internet
em caso de uso ilícito*

2. O USO E ACESSO DOS CONSUMIDORES ÀS REDES

As novas regras comunitárias procuram responder ao **crecimento exponencial do uso ilícito da Internet** - são os casos muito publicitados dos *downloads* ilegais, por um lado, e da pedofilia e do terrorismo, por outro.

O novo pacote comunitário prevê ainda a **possibilidade - tanto para a Internet como para qualquer outro tipo de rede - de restrição ou "corte" do seu acesso**, sempre e apenas quando tais medidas se demonstrem adequadas, proporcionais e necessárias *"no contexto de uma sociedade democrática"*. Trata-se de enquadrar as soluções que os Estados-Membros poderão adoptar nesta matéria, à luz das disposições de direito nacional sobre a licitude ou ilicitude dos conteúdos e da tutela dos direitos de autor.

Apesar de o acesso à Internet estar agora consagrado como um direito fundamental dos cidadãos, um cidadão poderá ver o seu acesso a qualquer rede de comunicações electrónicas limitado ou mesmo eliminado. Para o efeito será sempre obrigatória a adopção de um **procedimento prévio e imparcial** que inclua o direito de defesa, salvo em casos de urgência devidamente justificados.

Um dos traços mais salientes do novo pacote é o da **promoção da neutralidade da Internet**, procurando, por exemplo, assegurar a livre escolha de serviços de VoIP (como o já clássico *Skype*) e de outros tipos de recursos.

Neste sentido, estabelece-se que os utilizadores finais devem poder decidir, respeitadas a integridade e segurança das redes e serviços, quais os conteúdos que querem enviar e receber e que serviços, aplicações, *hardware* e *software* pretendem utilizar para esses fins.

As organizações, as empresas e os cidadãos estarão, pois, em breve confrontados com **novas regras de utilização da Internet** que: **(i)** implicam a adopção de medidas preventivas, sobretudo no que se refere aos *downloads* ilegais, e **(ii)** viabilizam sistemas de informação e comunicações mais económicos e adaptados às respectivas necessidades, independentemente do respectivo fornecedor do acesso às redes.

Contacto

Fernanda Matoso | fmatoso@mlgts.pt

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

LISBOA

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
Tel.: (+351) 213 817 400
Fax: (+351) 213 817 499
mlgtslisboa@mlgts.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2
Edifício Oceanvs - 4100-137 Porto
Tel.: (+351) 226 166 950
Fax: (+351) 226 163 810
mlgtsporto@mlgts.pt

MADEIRA

Avenida Arriaga, Edifício Marina Club, 73, 2º
Sala 212 - 9000-060 Funchal
Tel.: (+351) 291 200 040
Fax: (+351) 291 200 049
mlgtsmadeira@mlgts.pt

MEMBER
LEX MUNDI
THE WORLD'S LEADING ASSOCIATION OF INDEPENDENT LAW FIRMS

Parceria no Brasil com
Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr. e Quiroga

www.mlgts.pt